



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 125/ 2020 . mjose

DATA : 2020/11/16	
NIPG : 6305/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 8418/20	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : -----	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de 2 bombas Submersíveis para a manutenção e garantia do contínuo funcionamento dos sistemas de captação própria de água (furos artesanais) em Sambade e Colmeais

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 17-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar abertura e Peças do procedimento – Aquisição de 2 bombas Submersíveis.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 16-11-2020

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 07/11/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 7560/2020, da Chefe da DAS, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a aquisição de 2 bombas para a manutenção e garantia do contínuo funcionamento dos sistemas de captação própria de água (furos artesianos) em Sambade e Colmeais, indo ao encontro do proposto pelos serviços e respetivas orientações superiores, conforme expressas no processo.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação do Chefe da DAS em 16/10/2020.

Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação do Chefe da DAS:

Eletrotua

De acordo com a informação reportada em 27/10/2020, pela secção de aprovisionamento e património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação do Chefe da DAS, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 1004/2020 efetuada pela Neuza Aleixo.

O preço base foi fixado, com base em procedimentos anteriores do mesmo tipo, conforme indicação na informação com o doc 2907/2018.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 10 (dez) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Entidade competente:

Ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :

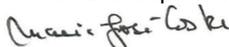
Propomos:

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a aquisição de 2 bombas para a manutenção e garantia do contínuo funcionamento dos sistemas de captação própria de água (furos artesianos) em Sambade e Colmeais

Autorização para a realização da despesas de € 2.800,00 (dois mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



16-11-2020 MªJose Costa

Maria José Costa